



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

**PROCESSO Nº 00401-00027059/2019-50**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 4.690/4.698, 3º andar, Edifício Batel Office Tower, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, representada pela Senhora **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.778.009-2 e CPF nº 032.957.699-23, na qualidade de Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (documento SEI 34114465), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (documento SEI 34924051 tópico 5), baseada no inciso II, art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de 1(uma) assinatura anual *on line* de sistema avançado de pesquisa de palavras e expressões (por meio de dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados), com consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e Revista do Campo Jurídico com 05 (cinco) acessos simultâneos, denominado Zênite Fácil e de orientação por escrito de questões objetivas referentes a licitações e contratos fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência, com até 06 (seis) consultas anuais, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, com a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (documento SEI 34924051 tópico 5) e com a Proposta (documento SEI 34114465), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Quantidade	U.M	Especificação Geral
01	01	Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema Avançado de pesquisa que disponibiliza de forma diferenciada, todo o acervo sobre contratação pública da Zênite Informações e Consultoria S/A , através do produto Zênite Fácil por meio de ferramentas eletrônicas, que contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais).</li> <li>Acesso monousuário, limitado ao número de acessos simultâneos de 05 usuário por meio de compartilhamento de login e senha.</li> <li>Permissão de 05 (cinco) acessos simultâneos.</li> </ul>
02	01	Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de resposta objetiva às questões que são encaminhadas pela Defensoria à Zênite Informações e Consultoria S/A , para apresentação de soluções que vão auxiliar na eficiência da gestão, fundamentadas em legislação, doutrina e</li> </ul>

jurisprudência, utilizando-se da equipe técnica especializada e experiente da Zênite em processos de contratação.

- Permissão de até 06 (seis) consultas anuais a contar da data da vigência do contrato.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 12.326,00 (doze mil, trezentos e vinte e seis reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.01

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho é de R\$ 12.326,00 (doze mil e trezentos e vinte e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00120, emitida em 28/02/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante apresentação de login e senha de acesso pela CONTRATADA.

7.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do instrumento de contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, tais como nome do credor, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição dos serviços contratados.

7.3 O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora. O atesto será feito com a disponibilização dos serviços, mediante o recebimento de login e senha.

7.4 A CONTRATADA, para efeito de pagamento, apresentará ainda os seguintes documentos:

I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado.

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5 A CONTRATANTE poderá vedar a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que CONTRATADA é devedora da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal (§1º, art. 63, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).

7.6 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

7.7 A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento antecipado da despesa (Art. 64, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).

7.8 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

7.9 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

7.10 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura.

8.2 Os pagamentos devidos somente serão contados a partir do fornecimento do *login* e senha.

#### **Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

9.1 Zelar pelo cumprimento do Contrato;

9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

9.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, após liberação desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

9.4 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a CONTRATANTE a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste Contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

9.5 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

9.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual;

9.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.8 Designar um servidor para acompanhamento da execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

9.9 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

9.10 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 Fornecer à CONTRATANTE, na quantidade contratada, as permissões para acesso aos produtos e serviço por meio da disponibilização de *logins* e senhas, conforme especificações técnicas e quantitativos contratados e estabelecido na proposta comercial;

10.2 Disponibilizar à CONTRATANTE esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no sistema eletrônico, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio de telefone ou e-mail;

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do Contrato;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão;

10.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

10.6 Nomear e manter preposto para representá-la perante CONTRATANTE, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do Contrato, via telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema *on line*, em todos os seus itens;

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste Contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto;

10.8 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir a CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes. Não estão previstas quaisquer alterações/personalizações das ferramentas;

10.9 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados;

10.10 Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;

10.11 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

10.12 A CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenções corretivas necessárias sobre códigos-fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos do sistema;

10.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados, desde que não impliquem em customizações de funcionalidades, layout e outros aspectos da ferramenta, assim como não sejam falhas decorrentes da infraestrutura da CONTRATANTE;

10.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negociados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.15 Notificar a CONTRATANTE quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas, conforme estabelecido cláusula 10.10;

10.16 Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.17 Responder aos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.18 Arcar com todos custos de manutenção do sistema;

10.19 Efetuar o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

10.20 Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

a) ADVERTÊNCIA, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

b) MULTA, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

C) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração do distrito federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e/ou no Contrato decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

12.8 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

16.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

II - por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

16.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava - Dos casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

**HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**

Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos

Testemunhas:

Valdirene Santos Farias  
CPF: 721.142.151-72

Paula Regina da Costa Lima  
CPF: 000.463.212-50



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 28/02/2020, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 28/02/2020, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victória Dernys Carrasco Chieretto, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 28/02/2020, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **36270248** código CRC= **19969A44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF